



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 271/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NA ESTRADA ÁGUA PARADA (TRECHO 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação
e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo telefone: .

_____, aos / / 2024.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICÍPIO DE SENADOR
JOSÉ BENTO – MG
PELO E-MAIL: licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024 CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NA ESTRADA ÁGUA PARADA (TRECHO 04) BAIRRO ÁGUA PARADA NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSE BENTO/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER.**

- **ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**
DATA: Até o dia 22 de Julho de 2024
HORÁRIO: Até às 08h59min
LOCAL: Serviço Geral de Protocolo da Prefeitura

- **ABERTURA DOS ENVELOPES:**
DATA: Dia 22 de Julho de 2024
HORÁRIO: Às 09h00min
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site <https://senadorjosebento.mg.gov.br/>, ou pelos telefones (35) 3426-1029, ou na sala de licitações da Prefeitura.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – LOCALIZADA NA PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, Nº150, CENTRO, SENADOR JOSÉ BENTO/MG, CEP 37586-000.

- **ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL**
licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br OU TELEFONE (35) 3426-1029.

I - PREÂMBULO

O Município de Senador José Bento do Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Daniel de Carvalho, N°150, Centro, Senador José Bento/MG, CEP 37586-000, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 18.675.926/0001-42, isento de inscrição estadual, por sua Portaria n°. 53 de 27 de Abril de 2024: Agente de Contratação: Isabela Caroline Ferreira Gonçalves tendo como equipe de apoio a Sra. Emilene Moraes do Couto, Enzo Faria de Araújo, Ana Julia Lima Carvalho, Laura Maria Moraes do Couto e Mariane Ribeiro Lopes, torna pública a abertura do Processo Licitatório n° 271/2024, na modalidade Concorrência n° 008/2024, do tipo menor preço, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações e demais condições fixadas neste edital.

II - OBJETO

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NA ESTRADA ÁGUA PARADA (TRECHO 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA em regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no projeto e planilhas do Anexo:

1.1 – As Planilhas e informações complementares estão anexas do Projeto Básico, anexo ao edital.

2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.1 – Anexo I – Projeto Básico (especificações técnicas, memorial descritivo, fotos, incluindo planilhas orçamentárias, serviços, projetos etc...);

2.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.3 – Anexo III – Termo de Visita Técnica;

2.4 – Anexo IV – Modelo de Planilha;

2.5 – Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

2.6 – Anexo VI – Análise Contábil- Financeira;

2.7 – Anexo VII – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;

2.8 – Anexo VIII - Modelo da Declaração de opção pelo “Simples Nacional”;

2.9 – Anexo IX – Declaração de condição de ME ou EPP e de enquadramento da receita bruta;

2.10 – Minuta Contratual.

III – ÁREA SOLICITANTE

Setor de Engenharia do Município de Senador José Bento/MG.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, efetivamente credenciadas:

1.1 – Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

1.2 – Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2 - Aplicam-se as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1 – O tratamento diferenciado previsto no item 2 não será aplicado na hipótese de as microempresas ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 – O licitante deverá declarar a observância do limite fixado no subitem anterior na forma do Anexo IX deste edital.

2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Prédio sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura no horário de expediente.

3 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 – Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.1 – O impedimento de que o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2 – Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

3.3 – Com falência decretada.

3.3.1 – Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão judicial da instância judicial competente, atestando que “a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” (Conforme: Acórdão 8.271/2011 – TCU 2ª Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).

3.4 – Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

3.5 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5 – Enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 – Empresas em consórcio.

3.6.1 – O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõem evidenciam a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo TC 020.391/2003-3. Acórdão nº. 310/2001 – Plenário), o que não é o caso da licitação em questão.

4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Poderá ser realizada VISITA TÉCNICA da licitante na sede da Prefeitura Municipal de Senador José Bento Estado de Minas Gerais para conhecimento do local da obra e serviços onde serão executadas, ocasiões em que lhe será fornecido Termo de Visita Técnica do cumprimento desta exigência (Anexo III), emitido pelo setor de engenharia, instalada na sede da Prefeitura, localizada na Praça Daniel de Carvalho, Nº150, Centro – Centro Senador José Bento-MG – Documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”.

5.1 – A visita técnica é facultativa à participação deste certame e terá por finalidade:

5.1.1 – Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futuras execução do objeto.

5.1.2 – Conferência dos quantitativos de materiais e serviços relacionados no Anexo I deste instrumento convocatório.

5.2 – As visitas deverão acontecer de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura, até o dia **19/07/2024**, com agendamento prévio com a engenheira da prefeitura, a Sra. Cibeles Aparecida de Freitas Carvalho.

5.2.1 – Os agendamentos poderão ser feitos pelos telefones (35) 2426-1029 ou (35) 99850-1451.

5.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

V – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, **contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE N.º 01 (UM) – “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024
CONCORRÊNCIA N.º 008/2024**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE N.º 02 (DOIS) – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024
CONCORRÊNCIA N.º 008/2024**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da Concorrência, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá e abrirá o “Envelope nº 01 – Proposta” e o “Envelope nº 02 – Documentação”.

2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3 – A Prefeitura Municipal de Senador José Bento não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria Geral de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4 – Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificada, dela constado obrigatoriamente:

1.1 – Descrição do objeto licitado;

1.2 – Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, abrangendo todo o objeto licitado, que corresponderá ao somatório das planilhas orçamentárias, incluindo o BDI, conforme modelo constante da planilha, podendo ser utilizado os modelos constantes do Anexo IV.

1.2.1 – Deverão estar incluídos no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como, também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.3 – Indicação do prazo de execução da obra e serviços, que deverá ser de, no máximo **06 (seis) meses**, a contar da expedição da ordem de serviço, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG.

1.4 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

- 1.5 – Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.
- 2 – A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.
- 3 – Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país.
- 4 – A planilha orçamentária de custo apresentada pela licitante deverá vir assinada pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional (CREA ou CAU).
- 5 – Os quantitativos das Planilhas Orçamentárias constantes do Projeto Básico - Anexo I, são referenciais.
- 6 – A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nas Planilhas de Serviços e Orçamentárias constantes do Anexo IV e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pelo Município de Senador José Bento/MG.
- 7 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura Municipal de Senador José Bento entenderá que os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.
- 8 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica for feita.
- 9 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar na proposta e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.
- 10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 11 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo VIII, anexada à Proposta Comercial.
- 12 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas e identificar o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- 13 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da lei Complementar nº. 123/06.

14 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á os critérios na forma da Lei.

VIII – DO JULGAMENTO

1 - Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

1.1 - Contiverem vícios insanáveis;

1.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

1.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

1.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

1.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

1.6 - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 - EXEQUIBILIDADE:

3.1 - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

4.1 - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5 - EMPATE:

5.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

6 - DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.1.2 - Empresas brasileiras;

6.1.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.1.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

6.2.1 - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 Página 11 de 53 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

6.2.2 - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7 - NEGOCIAÇÃO:

7.1 - Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

7.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.3 - A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

IX – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, designado Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

1.4 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “3.1”, “3.2” e “3.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2 – A consulta aos cadastros especificados no item 2 deste Título será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

5 – É dever do licitante encaminhar a documentação atualizada.

6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.1 - A Prefeitura Municipal de Senador José Bento não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9 - O Agente de Contratação efetuará consulta a sites, em observância à legislação pertinente, para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto ao site dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

10 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência.

11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13 - A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, para regularização da documentação.

13.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

13.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2022, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Superior para revogação.

14 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

15 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

16 - Para análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.

17 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa que não a cumprir.

18 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no Título VIII deste edital, inabilitará a proponente.

18.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

19 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

X – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

1.1 – Habilitação Jurídica:

1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

1.2 – Qualificação Técnica:

1.2.1 – Cópia do Registro Cadastral (CRC);

1.2.2 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

1.3.4 – Termo de Visita Técnica fornecido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, comprovando que o interessado compareceu ao setor para conhecer o local de execução da obra, caso a visita técnica tenha sido realizada.

1.3.5 – 1 (hum) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **devidamente registrado (s) no CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva certidão emitida por esse Conselho, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente de empregados executou obras semelhantes às descritas no objeto deste ato convocatório.

1.3.5.1 – Será admitido o somatório de atestados/declarações, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA ou pelo CAU, para comprovação de execução dos serviços acima relacionados.

1.3.5.2 – A licitante poderá utilizar o modelo de atestado do Anexo V, ou apresentar outro já existente, deste que contenha as informações ali previstas.

1.3.5.3 – Se o atestado se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar que o mesmo integra seu quadro permanente de empregados na data prevista para entrega das propostas.

1.3.6 – Declaração formal de disponibilidade de **recursos humanos e materiais/equipamentos/ferramentas** necessários ao cumprimento o objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

1.3 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

1.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

1.3.4 - Prova da regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.5 - Prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3.6 - Prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.3.7 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021)

1.4.2.1 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.2.2 - Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

1.4.2.2.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

1.4.2.2.2 - Publicados em Jornal; ou

1.4.2.2.3 - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

1.4.2.2.4 - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

1.4.2.2.5 - Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

1.4.2.3 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, são indispensáveis.

1.4.2.4 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

1.4.3 – O Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial deve possuir valor igual ou maior a R\$ 61.592,96 (Sessenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), que corresponde a 10% do valor total estimado para a contratação.

1.4.4 - Valor global da obra é de **R\$ 615.929,58 (Seiscentos e quinze mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavo).**

1.4.5 - As licitantes deverão preencher, também, o Anexo VI – Análise Contábil-financeira, com todas as informações ali contidas, que são indispensáveis ao atendimento do item 1.4 deste Título.

1.4.5.1 – A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca, Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de composição de capitais, resultantes da Análise Contábil-financeira, constante do Anexo VI.

1.4.5.2 – Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos = 1,0, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC), Índice de Composição de Capitais. Quando à Solvência Geral (SG) deverá ser maior que 1,0. A licitante que apresentar o índice inferior ao parâmetro mínimo exigido, para Composição de Capitais deverá comprovar o capital social constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

1.4.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da Concorrência.

XI – DA GARANTIA

1.1 - Conforme previsto nos artigos 96 a 98 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1.2 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

1.2.1 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

1.2.2 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

1.3 - O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia:

1.3.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

1.3.2 - seguro-garantia;

1.3.3 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

1.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.5 - O contratado, quando optar pela modalidade de seguro garantia, deverá encaminhar o comprovante de garantia, dentro de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

1.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Senador José Bento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o setor de engenharia da Prefeitura, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.1 - O setor de engenharia decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

1.2 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

1.3 - Na hipótese do setor de engenharia não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito desta Prefeitura para nova apreciação

2 - A Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo extinguir o contrato e aplicar o disposto no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

1.4 - A Prefeitura Municipal de Senador José Bento não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

1.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os dados técnicos apresentados pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

4 - A fiscalização e supervisão dos serviços será exercida pelo setor de engenharia da Prefeitura, à qual competirá a fiscalização da execução do objeto licitado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

5 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados à Prefeitura de Senador José Bento, por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

6 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada, bem como a instalação do canteiro de obras.

7 - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, inclusive civis e criminais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.1 - Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

7.2 - A empresa contratada deverá manter um preposto no local da obra, aceito pelo setor de engenharia da Prefeitura, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

8 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

8.1 – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

9 – O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar ao setor de engenharia da Prefeitura, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG ou CAU (**ART ou RRT de execução da obra**).

10 – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG.

11 – O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Senador José Bento, poderá ser objeto de subcontratação com autorização do Contratante, por escrito, ficando a empresa vencedora responsável por todas os atos praticados pelo subcontratado, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12 – O prazo máximo de execução e de entrega da obra é 03 (Três) meses, a contar da ordem de execução dos serviços.

12.1 – O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13 – Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o município de Senador José Bento/MG.

13.1 – A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo município de Senador José Bento/MG.

13.2 – A tolerância do Município de Senador José Bento com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o município de Senador José Bento exercer seus direitos a qualquer tempo.

14 – A empresa contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para execução dos serviços, bem como aos valores registrados na planilha orçamentária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação deste procedimento licitatório.

14.1 – O cronograma físico-financeiro proposto pela contratada deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras da Prefeitura, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

15 – A contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), alíquota de

3% (Três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, no município em que está instalado o canteiro de obra.

16 – A empresa contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma planilha com seus respectivos preços unitários de acordo com a proposta vencedora, separando a mão-de-obra e materiais ou equipamentos, para efeito de recolhimento do INSS, referente a mão de obra contratada.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, será expedida a ordem de execução dos serviços, pelo setor de engenharia da Prefeitura.

2 – Os serviços, objeto desta licitação, serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo no que couber, às normas da ABNT, ficando a Contratada obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

3 – Será de inteira responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Senador José Bento resultante da execução dos serviços.

4 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura Municipal para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando a visita técnica.

5 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

6 – Todos os materiais a serem empregados na realização da obra, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus anexos e serão fornecidos pela Contratada, salvo dispositivo em contrário.

6.1 – O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Senador José Bento verificará a qualidade dos materiais colocados pela contratada, por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for qualidade inferior aos especificados, ou de má qualidade.

7 – Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaça às especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.

8 – Os materiais colocados pela contratada no local de execução da obra ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Prefeitura.

- 9 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução da obra constituirão encargo da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos.
- 10 – A contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços. Para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e material excedente.
- 11 – O setor de engenharia da Prefeitura conhecerá e visitará, diariamente, a obra em execução.
- 12 – A execução da obra definida no anexo I – Projeto Básico será executada pela contratada.
- 13 – A água e a energia elétrica utilizadas na obra serão fornecidas pela Prefeitura, devendo a contratada executar as redes de distribuição interna necessárias.
- 14 – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela contratada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XIV – DO PREÇO

- 1 – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.
- 2 – O preço pelo qual serão contratados os serviços será irrevogável e inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 3 – A Prefeitura reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela contratada.
- 4 – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5 – Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura.

XV – DO PAGAMENTO

- 1 – Para fins de pagamento serão realizadas medições por etapa, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, conforme cronograma de desembolso.

- 2 – As medições devem observar os preços unitários constantes de cada Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela contratada, houver sido aprovado pela prefeitura.
- 3 – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo setor de engenharia, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 4 – O setor de engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.
- 5 – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições executadas em desacordo com Anexo I – Projeto Básico ou, ainda, quando em atraso na execução em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura.
- 6 – O setor de engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela contratada.
- 7 – As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação das medições pelo setor de engenharia da Prefeitura.
- 8 – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Fazenda da Prefeitura, de acordo com as medições, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada.
- 9 – A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- 10 – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 11 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12 – A Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG, por intermédio do seu setor de fazenda, reserva-se o direito de fazer os pagamentos de acordo com a disponibilidade financeira em conta corrente especificada no contrato para os fins nele especificados.
- 13 – A execução do objeto da presente licitação fica expressamente vinculada, em todos os seus termos, ao cumprimento integral do Contrato de Repasse acima citado.
- 14 – A inexecução total ou parcial do referido contrato para os fins nele especificados, desobriga totalmente o município com os termos da presente licitação, ficando este isento de qualquer responsabilidade, danos ou prejuízos que eventualmente sejam causados a terceiros participantes deste certame, os quais nos termos deste edital e respectivo contrato declaram expressamente cientes e de acordo.

15 – A Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG, reserva-se no direito de cancelar, total ou parcialmente, essa licitação e decorrente contrato, sem qualquer direito de indenização aos licitantes, inclusive ao vencedor eventualmente contratado, caso o contrato para os fins nele especificados, que ampara o presente certame, seja revogado, suspenso ou mesmo anulado, por qualquer motivo superveniente.

XVI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 140, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2 – Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições edilícias e contratuais, em caráter provisório, pela Prefeitura.

2.1 – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo setor de engenharia da Prefeitura.

2.2 – Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

3 – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5 – A Prefeitura só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integralmente concluídas.

6 – Os pagamentos parciais, relativos às partes entregues à Prefeitura, não implicam no recebimento definitivo dos serviços parciais executados.

XVII – DAS SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.3 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5 - apresentar documentação falsa;

1.6 - cometer fraude fiscal;

1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 - Multa sobre o valor estimado da contratação:

3.1.1 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.

3.1.2 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3.2 - Impedimento de licitar e de contratar;

3.2.1 - A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1 a 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Senador José Bento pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3.3.2 - A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela Autoridade Competente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5 a 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 1.1 a 1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Senador José Bento poderá descontar a diferença da

garantia prestada ou cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Senador José Bento, observado o princípio da proporcionalidade.

XVIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Senador José Bento;

1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Senador José Bento e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente e reduzidas a termo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

3.1 - devolução da garantia;

3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4 - Constituirão motivos para extinção do contrato pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

4.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

4.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

5.1 - supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2022;

5.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, por prazo superior a 3 (três) meses

5.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

5.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

6 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 5.2, 5.3 e 5.4 observarão as seguintes disposições:

6.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído

6.2 - assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2022.

7 - A extinção determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Senador José Bento poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

7.1 - execução da garantia contratual para:

7.1.1 - ressarcimento da Prefeitura Municipal de Senador José Bento por prejuízos decorrentes da não execução;

7.1.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

7.1.3 - pagamento das multas devidas à Prefeitura Municipal de Senador José Bento;

7.1.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Senador José Bento e das multas aplicadas.

8 - A Prefeitura Municipal de Senador José Bento terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1 - A extinção mencionada no item 8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

XIX – DA VIGENCIA DO CONTRATO

1 - O contrato terá vigência de um ano a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, por interesse da administração pública municipal.

XX – DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.1 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação, na sessão pública de Concorrência.

4 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente pelo e-mail licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br.

5 - Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXI- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, na forma do art. 71 da Lei 14.133/2021.

XXI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha Nº 335 - Recurso Transferência Especial Estadual – 02.0208.020804.449051 Obras e Instalações CONVES

Ficha Nº 336 - Recurso Transferência Especial Estadual – 02.0208.020804.449051 Obras e Instalações CONVOT

Ficha Nº 339 - Recurso Transferência Especial Estadual – 02.0208.020804.449051 Obras e Instalações

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Fica reservado a Prefeitura Municipal de Senador José Bento o direito de promover diligência conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

2 – Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação do prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



- 3 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 4 – Mais informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (35) 3426-1029, ou localizada na Praça Daniel de Carvalho, Nº150 - Centro – Senador José Bento/MG CEP 37.586-000, no horário de expediente da Prefeitura.
- 5 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 6 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente edital.

Senador José Bento (MG), 20 de Junho de 2024.

= Isabela Caroline Ferreira Gonçalves =
Agente de Contratação

Lote I

- 1) Projeto Básico;
- 2) Planilha Orçamentária de Custo;
- 3) Especificações técnicas;
- 4) Cronograma Físico Financeiro;
- 5) Memorial Descritivo;
- 6) Foto do local;
- 7) Declarações e outros;
- 8) Cópia do Termo de Compromisso;
- 9) CREA ou CAU.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024

CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

TERMO DE VISITA TÉCNICA

(facultativo – apresentar no envelope de habilitação)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NA ESTRADA ÁGUA PARADA (TRECHO 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER.

Declaramos que a Visita Técnica foi realizada pelo licitante abaixo mencionado:

Empresa:

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Data e hora ____/____/2024. às ____:____ horas.

Assinatura do licitante: _____
(Empresa)

Município de Senador José Bento Estado de Minas Gerais

Setor de Engenharia: _____
Cibeles Aparecida de Freitas Carvalho – Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42

FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

ANEXO IV

**“MODELO DE PLANILHA”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024
CONCORRÊNCIA N.º 008/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NA ESTRADA ÁGUA PARADA (TRECHO 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER.

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

Telefone _____

E-mail: _____

Data da abertura: 22 de Julho de 2024- Horário: 09h00min.

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42

FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

VALOR GLOBAL DA OBRA: ().

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: _____

MÁXIMO 03 (Três) MESES A CONTAR DA DATA DE ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAL UTILIZADO: _____ MÍNIMO 5 (CINCO)

ANOS VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE PAGAMENTO: _____

Razão Social: _____

CNPJ

Representante: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Engenheiro _____

Assinatura: _____

CREA ou CAU: _____

Assinatura

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 271/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024

ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(modelo – apresentar no envelope de habilitação)

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a **empresa ou responsável técnico, CNPJ ou nº. da carteira profissional (CREA) ou (CAU)** estabelecida no

(a) executou (descrição da obra ou serviços) para esta entidade ou empresa.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, em relação à obra executada, que a (o) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

**Observação: 1) Emitir em papel que identifique a entidade expedidora;
2) O atestado/declaração deverá ser registrado no CREA ou CAU.**

ANEXO VI

ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

(modelo – apresentar no envelope de habilitação)

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

1-LIQUIDEZ CORRENTE	2-LIQUIDEZ SECA	3-LIQUIDEZ GERAL	4-SOLVÊN-CIA GERAL	5-COMPO-SIÇÃO DE CAPITAIS
1- LIQUIDEZ CORRENTE $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
2- LIQUIDEZ SECA $LS = \frac{\text{DISPONIBILIDADE} + \text{APLICAÇÕES FINANCEIRAS} + \text{CONTAS A RECEBER} + \text{OUTRAS ATIVOS RAPIDAMENTE CONVERSÍVEIS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
3- LIQUIDEZ GERAL $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$				
4- SOLVENCIA GERAL $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$				
5- COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS $\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$				

NOME DO CONTADOR: _____

CRC: _____

ASSINATURA: _____

DATA: __/__/____

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

ASSINATURA: _____

DATA: __/__/____

OBSERVAÇÕES: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024

CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA

(modelo – apresentar no envelope de habilitação)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____

_____ DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

DATA

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 271/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

(modelo – apresentar no envelope de proposta comercial)

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº.
_____, inscrito no CPF sob o n.º _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024

CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP E DE ENQUADRAMENTO
DA RECEITA BRUTA**

(modelo – apresentar no envelope de proposta comercial)

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal
Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade n.º _____,
inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob
as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação
como _____
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou
Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos, sob as penas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que não extrapolamos a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário
desta licitação, em conformidade com no § 4º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar
o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando
ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 271/2024

CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

MINUTA DE CONTRATUAL

CONTRATO DE N.º. /2024.

O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG (PREFEITURA) ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º. 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, N.º150 – Senador José Bento/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fernando César Fernandes, residente a Rua Nossa Senhoras das Graças, n.º.xx, Centro, Senador José Bento/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) n.º. 622.693.646-00 – RG 20.624.736-9 SSP/MG; e a Empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º., sediada na Rua Bairro Cidade..... CEP..... CEP , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, residente a Rua....., n.º. Bairro Cidade..... CEP , inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) n.º., resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 271/2024, na modalidade Concorrência n.º. 008/2024, sob a regência da Lei Federal n.º. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NA ESTRADA ÁGUA PARADA (TRECHO 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos do anexo I do ato convocatório:

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do ato convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II – Havendo paralisação justificada das obras e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

IV – O cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** deverá ser aprovado pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnica.

V – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

VI – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII – O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação pela **CONTRATADA**, com autorização por escrito, ficando a mesma responsável por todos os atos praticados pelo subcontratado passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VIII – O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

X – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XI – O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho e, inclusive, decorrentes de eventuais ações indenizatórias, civis ou criminais.

XII – compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

XIII – O setor de engenharia do **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XIV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 e fazer a contratação do remanescente da obra nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

XV – A execução do objeto do presente contrato fica expressamente vinculada, em todos os seus termos, ao cumprimento integral do **CONTRATO**, os quais deram origem de recursos a este contrato.

XVI – A inexecução total ou parcial do referido Contrato de Repasse acima mencionado, desobriga totalmente o Município com os termos da presente licitação, ficando este isento de qualquer responsabilidade, danos a terceiros, participantes da licitação que deu origem a este contrato, os quais declaram expressamente cientes e de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – Do CONTRATANTE:

- a) – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.
- b) – Verificar, através do setor de engenharia, a qualidade do material utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no edital ou de má qualidade.
- c) Aprovar, através do setor de engenharia, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, podendo efetuar nesta eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

II – Da CONTRATADA

- a) é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário;

- b) apresentar no setor de engenharia do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no CREA-MG ou CAU (**ART ou RRT de execução da obra**);
- c) manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- d) fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT;
- e) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços;
- f) fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica;
- g) fornecer, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus Anexos;
- h) todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**, bem como a instalação do canteiro de obras;
- i) promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos;
- j) manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente;
- k) reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) manter um preposto, aceito pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados;
- m) substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

- n) executar as redes de distribuição de água e energia elétrica a serem utilizadas na obra, fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- o) responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho;
- p) assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;
- q) executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- r) a contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no município em que está instalado o canteiro de obra;
- s) confeccionar placa de identificação do empreendimento conforme modelo fornecimento pela **CONTRATANTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura e placa de inauguração, quando da conclusão da obra, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão de pagamentos;
- t) as futuras notas fiscais, recibos, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão emitidos em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso;
- u) é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a se inscrever ou matricular no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o art. 324 da IN RFB nº. 971/2009, que deverá providenciar a inscrição da obra no CEI no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de execução da obra, conforme determina o art. 19 da referida instrução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o setor de engenharia da Prefeitura, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- a) O setor de engenharia decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.
- b) As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.
- c) Na hipótese do setor de engenharia não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito desta Prefeitura para nova apreciação

II - A Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo extinguir o contrato e aplicar o disposto no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

IV - A Prefeitura Municipal de Senador José Bento não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

V - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância R\$ ().

observadas os seguintes termos:

I – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.

II – O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

IV – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo **CONTRATANTE** serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

V – Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- I – Para fins de pagamento serão realizadas medições por etapa, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, conforme cronograma físico financeiro.
- II – As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela contratada, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- III – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo setor de engenharia, inclusive, a qualidade do material empregado.
- IV – O setor de engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de execução do contrato, quanto à qualidade, à quantidade e ao prazo previsto para execução.
- V – Não serão medidos os serviços e nem serão suas medições quando executados em desacordo com Anexo I – Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com cronograma aprovado pela Prefeitura.
- VI – O setor de engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua dos serviços e obra pela contratada.
- VII – as futuras provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação das medições pelo setor de engenharia da Prefeitura.
- VIII – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Fazenda da Prefeitura, de acordo com as medições, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.
- IX – A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- X – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- XI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- XII – A Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG, reserva-se no direito de cancelar, total ou parcialmente, esse contrato, sem qualquer direito de indenização ao contratado, caso o Programa do Governo Estadual, que ampara o presente certame, seja revogado, suspenso ou mesmo anulado, por qualquer motivo superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha Nº 336 - Recurso Transferência Especial Estadual – 02.0208.020804.449051 Obras e Instalações CONVOT

Ficha Nº 339 - Recurso Transferência Especial Estadual – 02.0208.020804.449051 Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

I - Conforme previsto nos artigos 96 a 98 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

a) - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

§ 1º - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

§ 2º - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

II - O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia:

a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) - seguro-garantia;

c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

IV - O contratado, quando optar pela modalidade de seguro garantia, deverá encaminhar o comprovante de garantia, dentro de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

V - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

VI - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Senador José Bento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de **03 (Três) meses corridos**, a contar da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

I - A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 140, Inciso I da Lei 14.133/2021.

II – Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições edilícias e contratuais, em caráter provisório, pela Prefeitura.

a) – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo setor de engenharia da Prefeitura.

b) – Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

III – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

IV – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

V – A Prefeitura só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integralmente concluídas.

VI – Os pagamentos parciais, relativos às partes entregues à Prefeitura, não implicam no recebimento definitivo dos serviços parciais executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência com início em de de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

I - Comete infração administrativa, nos termos da
Leinº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d) - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) - apresentar documentação falsa;
- f) - cometer fraude fiscal;
- g) - comportar-se de modo inidôneo;
- h) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

III - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

IV - Multa sobre o valor estimado da contratação:

- a) - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
- b) - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

V - Impedimento de licitar e de contratar;

a) - A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “d” do Item I desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Senador José Bento pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3.3.2 - A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela Autoridade Competente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e” a “h” do item I bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “d” do Item I desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item V, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Senador José Bento poderá descontar a diferença da garantia prestada ou cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Turvolândia, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Senador José Bento;
- c) - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - A extinção determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Senador José Bento e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente e reduzidas a termo.

III - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) - devolução da garantia;
- b) - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

IV - Constituirão motivos para extinção do contrato pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

V - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2022;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, por prazo superior a 3 (três) meses
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

VI - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 5.2, 5.3 e 5.4 observarão as seguintes disposições:

- a) - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído

b) - assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2022.

VII - A extinção determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Senador José Bento poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) - execução da garantia contratual para:

a.1 - ressarcimento da Prefeitura Municipal de Senador José Bento por prejuízos decorrentes da não execução;

a.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

a.3 - pagamento das multas devidas à Prefeitura Municipal de Senador José Bento;

a.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Senador José Bento e das multas aplicadas.

VIII - A Prefeitura Municipal de Senador José Bento terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) - A extinção mencionada no item VIII ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº. 198/2024 - Concorrência nº. 008/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Jornal Diário Regional, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Pouso Alegre/MG., para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Senador José Bento, ... de de 2024.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO
Fernando César Fernandes
Prefeito

EMPRESA
Proprietário
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

RG:

Testemunha 2

A

s

s

.

:

N

o

m

e

:

R

G

:
